



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO SIGA Nº CMBG-CDE-2026/00474

Bento Gonçalves, 22 de abril de 2026.

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Nº 50, 17/04/2026

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual pleiteia a alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022.

Alega o Executivo que:

(...)

Registra-se que a primeira redação decorreu da solicitação inicial encaminhada pelo Regime Próprio de Previdência Social, ocasião em que foi utilizada a expressão "primeiro dia útil", não tendo sido observadas, à época, as implicações operacionais decorrentes dessa previsão.

Considerando que a Lei nº 7.235, foi publicada em 05/02/2026, sua vigência, nos termos atuais, teve início no primeiro dia útil do mês de março de 2026, ou seja, dia 02 de março, e não em 1º de março. Isso exigiria a proporcionalização de aportes, alíquotas e demais reflexos financeiros relativos à folha daquele mês.

Tal circunstância implicaria a necessidade de cálculos proporcionais de contribuições previdenciárias e aportes; ajustes manuais nos sistemas de folha; retrabalho administrativo e aumento do risco de inconsistências operacionais.

Classif. documental

01.01.01.01



CMBGCDE202600474A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Foi procedida uma alteração para constar que a vigência seria a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação, porém a folha do mês de março foi calculada com aporte, e para regularização para alíquota, não existe reprocessamento de folha já paga.

Ademais, para regularização manual é necessário calcular manualmente a diferença já paga por alíquota dos 48% dos professores para a alíquota atual de forma manual e por servidor.

Considerando a grande quantidade de servidores e centros de custos com dotações e fontes de recursos distintas, e que a prestação de contas é integrada para o TCE entre o PAD da contabilidade e o PAD da folha de pagamento, encaminha-se novo projeto de lei constando que o texto da alíquota definida no corpo da Lei tenha impacto a contar de 01/04/2026, para não termos apontamentos no CADPREV e possíveis sanções quanto ao CRP.

Desta forma, não haverá necessidade de empenhamento manual e prestação de contas manual o que demandaria um trabalho exaustivo e demorado.

Ressalta-se que a alteração pretendida não modifica o mérito da norma nem gera impacto financeiro diverso do já previsto, tratando-se exclusivamente de correção redacional para adequada execução da Lei.

(...)

Assim, considerando a importância do Projeto, entendo cabível a tramitação em regime de urgência.

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella
Presidente

